

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Marcelo Rodrigues de Freitas
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Jair José Gaspar
ESCREVENTE JURAMENTADO

PONTES E LACERDA - MT



CARTÓRIO DE PAZ

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CÁCERES

DISTRITO DE PONTES E LACERDA
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Marcelo Rodrigues de Freitas
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

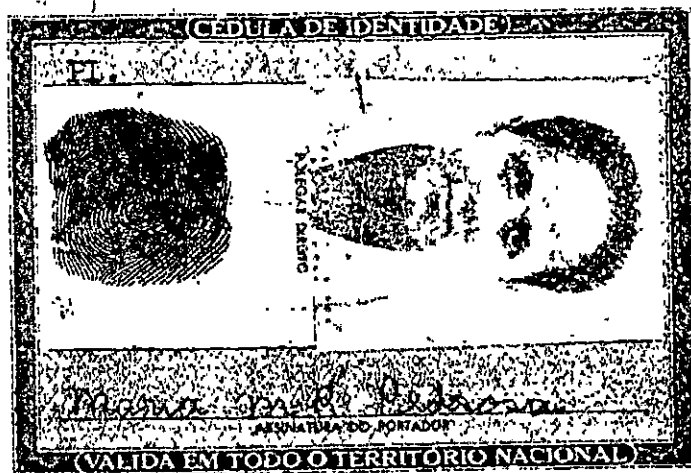
Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, à fls. 168 do livro A-02, sob Nº de ordem 1.448 foi lavrado, o assento de nascimento de "JEFFERSON RAMOS PEDROSA" filho de MARCIANO PEDROSA e MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, de cor BRANCA, do sexo MASCULINO, nascido no dia DEZESSEIS (16) de DEZEMBRO de mil NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1.979), às 11 horas 00 e minutos, em ESTA CIDADE, filho de MARCIANO PEDROSA natural de GUAICURUS-MUNIC. DE CORUMBÁ-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e de Dona MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA natural de PORTO CAIUÁ-MUNIC. DE NAVIRAÍ-MT. Casados em CARTÓRIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT. São avós paternos TEÓFILA PEDROSA e OSVALDO RAMOS e avós maternos MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA. Foi declarante "O PRÓPRIO PAI" e serviram de testemunhas ASSCONANTE DO TERMO. Observações: "PRIMEIRA VIA".

O referido é verdade e dou fé.

Pontes e Lacerda Mt. 24 de AGOSTO de 19 81

Marcelo Rodrigues de Freitas
OFICIAL



CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de trabalho, por prazo determinado, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. nº 03.474.053/0001-32, estabelecida em Cuiabá, no Centro Político Administrativo- Bloco G.P.C., adiante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretoria abaixo assinado, e a SRA. MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, brasileira, casada, Servente, C.I.C. nº 241.624.421-32 RG nº 836.534, residente, na Avenida Marechal Rondon s/nº em Pontes e Lacerda-MT., adiante designada Contratada, fica justo e contratado o seguinte :

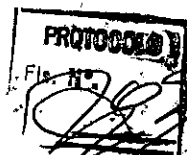
1 - A CONTRATADA trabalhará para a Empresa na função de Servente, lotada no Escritório de Pontes e Lacerda, obrigando-se assim, a fazer os serviços afectos a profissão bem como os que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou ordens dentro da natureza de sua função.

2 - A CONTRATADA receberá pontualmente os seus salários o mais tardar até os 05(cinco) dias uteis subsequentes ao período vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da C.L.T. na base de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) por mês .

3 - Os recursos para atender este compromisso são os previstos no orçamento da CODEMAT pela despesas de manutenção e custeio.

4 - A CONTRATANTE descontará dos salários da contratada não só o que é de Lei ou de convenção coletiva ou o que por elas for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos porventura causados pela contratada, por dolo, nos termos do parágrafo único do artigo 462 da C.L.T.

7 94



5 - O Horário de trabalho será das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, com intervalo de 02:00hs para refeição .

6 - A Vigência deste contrato será pelo prazo de 10(dez) meses a contar da data de sua assinatura.

7 - Findo o prazo constante do item 06(seis), o contrato poderá ser rescindido sem obrigação de conceder-lhe aviso prévio ou renovo se ambas as partes manifestarem .

8 - A CONTRATADA se beneficiará dos índices de variação salarial com base no " INPC " .

9 - Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a dispensa, poderá esta efetivar-se sem o pagamento de indenização ou doação de aviso prévio .

E por terem assim justo e contratada, assinam o presente em 03 (três) vias, diante das testemunhas a tudo presente .

CUIABÁ, (MT) 01 DE SETEMBRO DE 1.981

[Signature] UAmmoni
CONTRATANTE

Maria Madalena Ramos Perdomo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

[Signature]
[Signature]

15' X 10" 001712

RECEBUEIRO GERAL

N.º PROTOCOLO: 1.712/83

N.º PROCESSO: 1.672/83

DATA 19 / 04 / 83

INTERESSADO: MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA.

ASSUNTO: SOLICITA SUA DEMISSÃO DOS QUADROS DE SERVIDORES DESTA CIA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

19 ABR 09 01 83 001712



AO : ILMR SR.

PROTOCOLO GERAL

DIRETOR ADM. FINANCEIRO DA CODEMAT

CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	1.712/83
PROCESSO Nº	1.672/83
Data	19.04.83
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, brasileira, casada, servidora desta Cia., lotada no escritório de Pontes e Lacerda, vem mui respeitosamente solicitar de V. Sa., a sua demissão dos Quadros de Servidores da CODEMAT, a partir de 19 de Abril de 1.983.

Outrossim, solicito ainda, a dispensa do com promisso do Aviso-Prévio.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Guiabá, 19 de Abril de 1.983

Maria Madalena Ramos Pedrosa
MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE ____/____/____

INTERESSADO (A): _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Dir. Adm. Geral.
pf conhecimento e providências quanto a
demissão solicitada.

Em 20/04/83
[Signature]

po saber de Envol pf providência
e 20/04/83
[Signature]

Sanção em Ata da Diretoria, em 27/12/82. *Pz*

N.º PROTOCOLO: 8.058/82-A

N.º PROCESSO: 7.882/82-A

DATA 13 / 12 / 82

INTERESSADO: SETOR DE PESSOAL

ASSUNTO:

SOLICITA PRONUNCIAMENTO QUANTO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENEORA MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA .



C O D E M A T

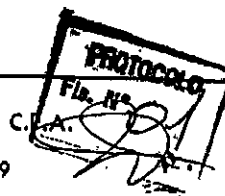
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I.C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones. 321-9508 - 9509



COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE D.P. SETOR DE PESSOAL	PARA DIR. ADM. FINANCEIRA	REF.	DATA 06.07.82	N. de CI 519/32
-----------------------------	------------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO

Comunicação Faz:

Com a presente, comunicamos a V. Sa., que em 01.07.82 encerrou o Contrato da Srª MARIA MADILENA LOPES PEREIRA, lotada no Escritório da Pontão o Locada, para o qual solicitamos o pronunciamento quanto a renovação do mesmo.

Manoel Antonio
[Signature]
VILAZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe do Setor do Pessoal

CODEMAT
PROTOCOLO N° 8058/82-A
PROCESSO N° 7882/82-A
Data 07/07/82
<i>[Signature]</i>
SETOR DE SERV. AUXILIARES

ENVIADA POR:

VILAZIO DE ARRUDA PINTO

DESTINADA A:

LUIZ CARLOS ARANHARI

RECEBIDA:
EM:

[Signature] 06/07/82



Cuiabá, 10 de Dezembro de 1.982

SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

1- Conforme é do conhecimento de V.Sa., esta empresa mantém, com base em Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, uma equipe desenvolvendo os mais diversos misteres no Grupo de Trabalho Especial com a finalidade especial e específica de conseguir a legalização fundiária das Colônias ainda existentes no Estado e a cargo da CODEMAT.

2- A Contratação desse pessoal foi possível graças à colaboração oferecida pela SUDECO no ressarcimento à CODEMAT das despesas efetuadas com a referida equipe, inclusive, os encargos sociais, além de uma reserva para indenização em caso de rescisão contratual.

3- Vale lembrar, também, apenas a título de ilustração, que essa providência de impacto foi que propiciou a colocação de uma imagem da copa/82 aos inúmeros municípios que ainda não dispunham desse admirável avanço tecnológico e que ainda esta em fase de conclusão final.

4- O Trabalho, na sua totalidade, deveria ter seu término no prazo de dois anos. Razão por que a Cia. achou por bem contratar pessoal temporário para facilitar mais tarde a sua dispersão. Entretanto, isso não foi possível, por circunstâncias diversas, todas elas alheias à vontade e fora do comando desta empresa.

5- Por esse motivo, ainda havendo necessidade de terminar essa frente de trabalho de largo alcance social, vimos solicitar a V.Sa., prorrogação desses contratos laborais, até 15 de abril de 1.983, tempo esse necessário para a conclusão dos serviços.

Atenciosamente

VILAZIO DE SARRUDA SPINTO
Chefe do Setor de Pessoal

*Ass. jurídico
Plano de carreira
necessário
23/12/82
16m*

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 531/82

Em 13 de dezembro de 1.982



1 - Desejando atacar várias frentes de trabalho, todas elas de natureza urgente e duração limitada no tempo, de estreito interesse da SUDECO, por estar perfeitamente enquadrado em área de sua atuação, a CODEMAT, através do Grupo de Trabalho Especial e da Gerência de Programa de Televisão, contratou uma equipe para desenvolver esse trabalho, baseada no artigo 443 da C.L.T.

2 - Entretanto, o prazo de contratação não forá suficiente para a plena realização dessas frentes de serviço, conforme esclarece o senhor Chefe do Setor de Pessoal em sua bem lançada exposição de motivos dirigida à Diretoria desta empresa em 10/12/82, onde solicita, inclusive, a prorrogação daqueles contratos até 15 de abril de 1.983, por absoluta necessidade, visto tratar-se de serviço de largo alcance social, que não pode e não deve ficar inacabado.

3 - Diante, porém, da vedação estabelecida pela Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1.982, em seu artigo 9º, a Diretoria Administrativa Financeira, houve por bem encaminhar dito assunto a esta Assessoria Jurídica para a sua análise de ordem legal, quanto à possibilidade da dita prorrogação.

4 - Esta Assessoria Jurídica, em analisando a norma disciplinadora das situações ali tratadas, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, no período compreendido entre os 90 dias anteriores à data das eleições e o término do mandato do governador do Estado, entende que o caso em questão escapa àquela proibição, eis que se enquadra no seu § 1º, inciso I, posto que se trata de providências consideradas inadiáveis, mesmo porque não se trata de novas contratações, mas a prorrogação de contrato laboral cujo serviço vem sendo realizado com continuidade; uma paralisação aí seria danosa, com grande prejuízo ao erário público estadual.

5 - Assim, é esta Assessoria inteiramente favorável à prorrogação solicitada pelo Setor de Pessoal em sua exposição de motivos, até 15 de abril de 1.983, tempo necessário e suficiente para a finalização dos trabalhos começados, mediante decisão da Diretoria da empresa, devidamente homologada pelo seu Conselho de Administração.

6 - Terminado esse novo prazo, há que ser operado automático desvinculamento desse pessoal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

B. Flaviano de Souza
Assessor Jurídico

Decisão de Diretoria

Em 15/12/82

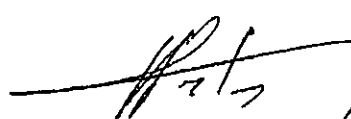
LN



Decisão da Diretoria:

Fica autorizada a prorrogação
nos termos do parecer jurídico.

Em 27/12/82.

  (NNNNN)

Bo D. A. F., por determinação da
Diretoria. Em, 27/12/82.

Ozamarialdi.

Siv. Adm. Geral
p/ providências necessárias.

Em 28/12/82

LN

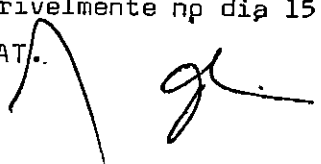
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A CODEMAT
E MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CGC/MF 03.474.053/0001-32, estabelecida no Centro Político Administrativo-C.P.A., em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretoria e a Sra. MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, brasileira, casada, Servente, C.I.C. nº 241.624.421-32, RG 054.584, residente e domiciliada em Pontes e Lacerda-MT, fazendo-se representar pessoalmente neste ato, considerando a decisão da Diretoria da CODEMAT "AD REFERENDUM" do seu Conselho de Administração, constante do Processo nº 7.882/82-A, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Trabalho por prazo determinado assinado entre as partes em 01/01/82, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o presente Contrato prorrogado em mais 104 dias, passando a cláusula 6ª do Contrato principal a ter a seguinte redação:

"6 - A vigência deste Contrato fica fixada em 15 (quinze) meses e 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, cujo término se dará impreterivelmente no dia 15 de abril de 1.983, independente de qualquer aviso da CODEMAT.



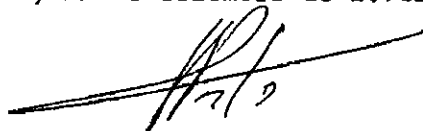
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato principal que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes:

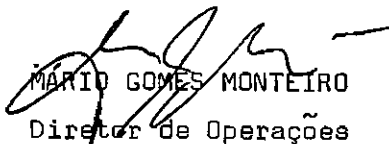
Cuiabá, 13 de dezembro de 1.982

CODEMAT:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

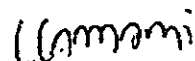
Diretor Presidente

CPF nº 001.728.801-06


MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF nº 068.539.271-68


LUIS CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo Financeiro

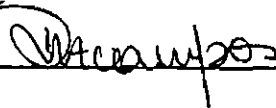
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADO:


MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA
CPF nº 241.624.421-32

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

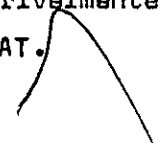
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A CODEMAT
E MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma
to Grosso-CODEMAT, CGC/MF 03.474.053/0001-32, estabelecida no Centro Político
Administrativo-C.P.A., em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretoria e
a Sra. MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, brasileira, casada, Servente, C.I.C. nº
241.624.421-32, RG 054.584, residente e domiciliada em Pontes e Lacerda-MT, fa-
zendo-se representar pessoalmente neste ato, considerando a decisão da Diretoria
da CODEMAT "AD REFERENDUM" do seu Conselho de Administração, constante do Pro-
cesso nº 7.882/82-A, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Trabalho por
prazo determinado assinado entre as partes em 01/01/82, sob as cláusulas e condi-
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o presente Contrato prorrogado em mais
104 dias, passando a cláusula 6ª do Contrato principal a ter a seguinte redação:

"6 - A vigência deste Contrato fica fixada em
15 (quinze) meses e 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, cujo
término se dará impreterivelmente no dia 15 de abril de 1.983, independente de
qualquer aviso da CODEMAT."



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato principal que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes:

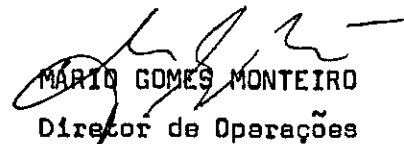
Cuiabá, 13 de dezembro de 1.982

CODEMAT:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

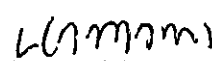
Diretor Presidente

CPF nº 001.728.801-06


MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF nº 068.539.271-68


LUIS CARLOS ARMANI

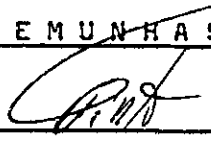
Diretor Administrativo Financeiro

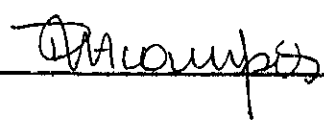
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADO:


MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA
CPF nº 241.624.421-32

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

5 - O Horário de trabalho será das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, com intervalo de 02:00hs para refeição .

6 - A Vigência deste contrato será pelo prazo de 10(dez) meses a contar da data de sua assinatura.

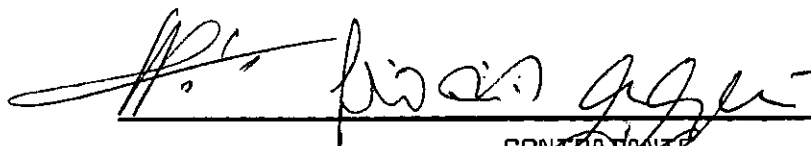
7 - Findo o prazo constante do item 06(seis), o contrato poderá ser rescindido sem obrigação de conceder-lhe aviso prévio ou renovado se ambas as partes manifestarem .

8 - A CONTRATADA se beneficiará dos índices de variação sal larial com base no " INPC " .

9 - Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a dispensa, poderá esta efetivar-se sem o pagamento de indenização ou doação de aviso prévio .

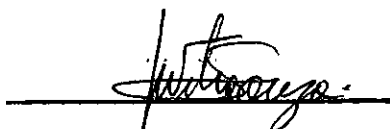
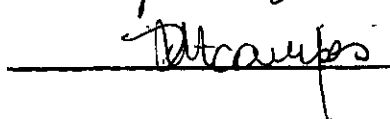
E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, diante das testemunhas a tudo presente .

CUIABÁ, (MT) 01 DE SETEMBRO DE 1.981

 U Annoni
CONTRATANTE

Maria Madalena Ramos Perdomo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

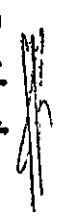
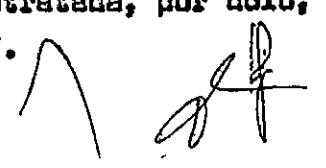
Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. nº 03.474.053/0001-32, estabelecida em Cuiabá, no Centro Político Administrativo- Bloco G.P.C., adiante designada CONTRATANTE, nesta ato representada por sua Diretoria abaixo assinado, e a SRA. MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, brasileira, casada, Servente, C.I.C. nº 241.624.421-32 RG nº 0349884 residente, na Avenida Marechal Rondon s/nº em Pontes e Lacerda-MT., adiante designada Contratada, fica justo e contratado o seguinte :

1 - A CONTRATADA trabalhará para a Empresa na função de Servente, lotada no Escritório de Pontes e Lacerda, obrigando-se assim, a fazer os serviços afetos a profissão bem como os que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou ordens dentro da natureza de sua função.

2 - A CONTRATADA receberá pontualmente os seus salários o mais tardar até os 05(cinco) dias úteis subsequentes ao período vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da C.L.T. na base de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) por mês .

3 - Os recursos para atender este compromisso são os previstos no orçamento da CODEMAT pela despesas de manutenção e custeio.

4 - A CONTRATANTE descontará dos salários da contratada não só o que é de Lei ou de convenção coletiva ou o que por ela for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos porventura causados pela contratada, por dolo, nos termos do parágrafo único do artigo 462 da C.L.T.



CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. nº 03.474.053/0001-32, estabelecida em Cuiabá, no Centro Político Administrativo- Bloco G.P.C., adiante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretoria abaixo assinado, e a SRA. MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA, brasileira, casada, Servente, C.I.C. nº 241.624.421-32 RG nº 22.934, residente, na Avenida Marechal Rondon s/nº em Pontes e Lacerda-MT., adiante designada Contratada, fica justo e Contratado o seguinte :

1 - A CONTRATADA trabalhará para a Empresa na função de Servente, lotada no Escritório de Pontes e Lacerda, obrigando-se assim, a fazer os serviços afetos a profissão bem como os que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou ordens dentro da natureza de sua função.

2 - A CONTRATADA receberá pontualmente os seus salários o mais tardar até os 05(cinco) dias úteis subsequentes ao período vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da C.L.T. na base de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) por mês .

3 - Os recursos para atender este compromisso são os previstos no orçamento da CODEMAT pela despesas de manutenção e custeio.

4 - A CONTRATANTE descontará dos salários da contratada não só o que é de Lei ou de convenção coletiva ou o que por elas for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos porventura causados pela contratada, por dolo, nos termos do parágrafo único do artigo 462 da C.L.T.

7. 12.

5 - O Horário de trabalho será das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, com intervalo de 02:00hs para refeição .

6 - A Vigência deste contrato será pelo prazo de 10(dez) meses e contar da data de sua assinatura.

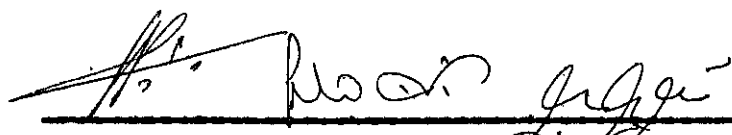
7 - Findo o prazo constante do item 06(seis), o contrato poderá ser rescindido sem obrigação de conceder-lhe aviso prévio ou renovado se ambas as partes manifestarem .

8 - A CONTRATADA se beneficiará dos índices de variação sal l á r i a l com base no " INPC " .

9 - Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a dispensa, poderá esta efetivar-se sem o pagamento de indenização ou de a v i s o p r é v i o .

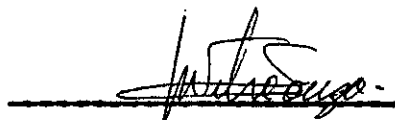
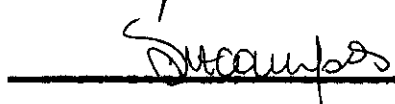
E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, diante das testemunhas a tudo presente .

CUIABÁ, (MT) 01 DE SETEMBRO DE 1.981

 U.D.N.M.D.T.
CONTRATANTE

 CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

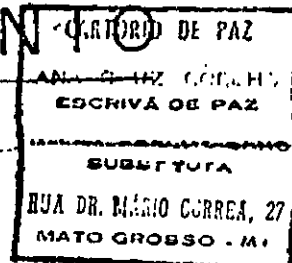


COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

ANA CRUZ COELHO

Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município e
Comarca de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso

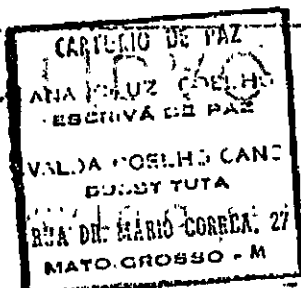


CERTIFICO que sob o n.º 100 - às fls. 53v. - do livro n.º 4 -
de registro de casamentos, encontra-se o assento de matrimônio de MARCIANO PEDROSA, com
a Sra. MARIA MADALENA RAMOS. - - - - - realizado
aos 20 - de Outubro - - - - - de 1.977, nesta cidade de Mato-Grosso Mt.,
- - - - - às 15:00 - horas, perante o Juiz de
Paz e Casamentos SR. ROZENDO BISPO DE OLIVEIRA. - - - - - e as
testemunhas SRS. WASHINGTON FAÇÃO GOMES - - e DENICE TEIXEIRA GOMES. -

- - - - - X - - - - - X - - - - - X - - - - - X - - - - -
Ele, nascido em "GUAICHIBU", Munic. Camapuã, Est. Mato-Grosso, 05
de Abril - - - - - de 1.954, com 23 - anos de idade, profissão Lavrador -
- - - - - residente e domiciliado em Pontes e Lacerda, neste munic.
filho de - - - - -
e de dona TEOFILA PEDROSA. - - - - -

Ela, nascida em "PORTO CAUIÁ", Munic. Navirai, Est. Mato-Grosso, 11
de Março - - - - - de 1.956 - , com 21 - anos de idade, profissão Lídes de-
nestica - - - - - residente e domiciliada em Pontes Lacerda, neste munic.
filha de OSVALDO RAMOS. - - - - -
e de dona MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS. - - - - -
a qual passa a assinar-se "MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA." - - - - -
Casamento realizado pelo regime DE COMUNHÃO DE BENS. - - - - -

O referido é verdade e eu, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso,
Mato-Grosso, 20 - de Outubro - - - - - de 1977.



Valda Fielho Lima
OFICIAL SUBSTITUTA

DE CV241

CONVICT. HUNGARIA



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508-9509

Comunicação Interna

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
GRUPO DE TRAB. ESPECIAL	DIRETOR SUPERINTENDENTE	S/D	30/04/81	173/81

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoal para prestar serviços na escritória desta empresa que funcionará em Pontes e Lacerda, vimos solicitar de V.Sa., que autorize ao Setor de Pessoal a fazer a contratação das categorias de funcionários abaixo relacionadas, e, que no mais breve possível (após uma seleção na localidade), encaminharemos toda a documentação, sabendo que é o que necessitamos para o momento:

- 01 - 02 topógrafos
- 02 - 01 desenhista/calculista 3
- 03 - 01 datilógrafo
- 04 - 02 agentes administrativas 3 - *detalhamento - 1*
- 05 - 01 contínuo

Atenciosamente

Philemon B. da Silva
Philemon B. da Silva
Chefe do G.T.E.

ENVIADO POR:
Philemon B. da Silva

DESTINADA A:
Gabriel J.M. Muller.

RECEBIDA
EM:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Da: Diretoria da CODEMAT

Ao: Exm^o. Senhor:

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso.

Senhor Secretário:

Tendo em vista que esta Superintendência terá a si, o encargo de executar regularização das Antigas Colônias do Estado, vem perante V.Ex^a., expor:

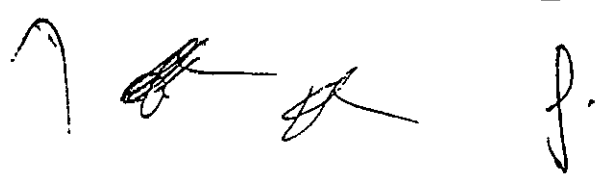
a)- Desde o início do exercício de 1980, estamos atuando nas localidades de Paranatinga, Pascoal Ramos, Alto Cioté, Antonio João, Figueira e outras, com um número insuficiente de servidores;

b)- Considerando que o Governo do Estado, está empenhado em solucionar os problemas fundiários do Estado; propondo as soluções e determinando que a CODEMAT, através do G.T.E, as cumpra;

c)- Considerando que no momento, esta Superintendência está incumbida de regularizar o Município de Pontes e Lacerda, ocorrendo assim aumento de atribuições e a necessidade urgente de criarmos naquela localidade, uma estrutura básica para o desempenho normal do serviço a ser executado;

d)- Considerando que o trabalho de regularização de colônias, ou de titulação de áreas, é de caráter social, visando coibir desmandos em áreas que fatalmente gerariam tensão social, caracterizando um problema de segurança interna;

e)- Considerando que o aumento de serviço será gradativo, de conformidade com as tarefas determinadas por S.Ex^a. o Senhor Governador;

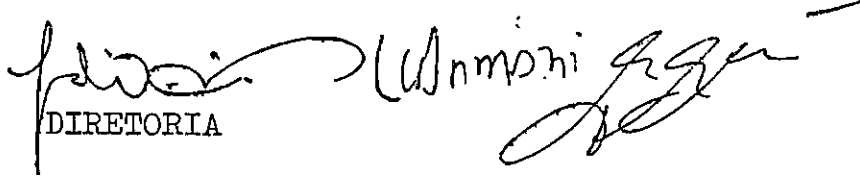


f)- Considerando à necessidade de novas contratações, e estando esta Empresa vedada pelo Decreto nº 939 de 06/04/81, vimos solicitar de V.Exã., seja submetida a presente justificativa a superior autorização de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, aplicando-se a todas as contratações o disposto no artigo 2º, letra a, combinado com o artigo 4º do referido Decreto, que vierem ser contratados para prestar serviços lotados no Grupo de Trabalho Especial;

g)- Finalmente, informamos que a CODEMAT dispõe de dotação para atender essas despesas sob o título "Regularização de Colônias e áreas de conflito social", Projeto 4501.03130671.124, valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

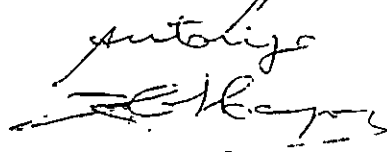
Certo de podermos contar com a costuma aquiescência de V.Exã., aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cuiabá, 13 de maio de 1981.


DIRETORIA

A superior consideração de Sua Excelência, o formador, com o
vosso endosso ao pedido de autorização para contratação de au-
xilíares relacionados no C.T. 173/81 anexa, a que acrescentamos
1 (um) anexo com especialização em urbanismo.

Em 23/05/81

autorizo

24/5/81

serviços e a criação ou ampliação de quadros ou tabelas de empregos permanentes.

Art. 2º — O disposto neste Decreto não se aplica aos casos de:

- criação de novos serviços, ou de ampliação, nas áreas da educação, saúde e segurança;
- preenchimento de vagas no quadro permanente, através da transposição do quadro suplementar;
- substituição e por necessidade de serviço, desde que não haja aumento de despesa em relação ao pessoal em atividade.

Art. 3º — As exceções previstas nas letras a e c do artigo 2º, só serão admitidas depois de verificação de impossibilidade de remanejamento dos recursos humanos existentes nos quadros de pessoal da administração Estadual.

Art. 4º — As admissões, a título excepcional, só serão autorizadas pelo Governador do Estado, mediante parecer do Secretário de Administração.

Parágrafo Único — As solicitações encaminhadas ao Governador do Estado deverão conter minuciosa justificativa, a qual incluirá a indicação da existência de saldo nas dotações próprias de pessoal dos órgãos e entidades.

Art. 5º — Os contratos de trabalho pelo regime da CLT ou do Código Civil, remunerados através de convênios, excluem-se da proibição do Parágrafo Único do artigo 1º, desde que tenham sido firmados no ano de 1980 ou, que para sua renovação, tenham tido assegurados, como contrapartida do Estado, recursos no orçamento do corrente ano.

Artigo 6º — As admissões que se fizerem em desacordo ao disposto neste Decreto serão nulas de pleno direito, aplicando-se aos que as autorizarem o que determinar a legislação.

Art. 7º — As admissões permitidas nas exceções fixadas neste Decreto, só terão validade quando autorizadas pelo Governador do Estado e registradas na Secretaria de Administração.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 06 de Abril de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIS PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DECRETO Nº 340 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Abre no Tribunal de Justiça, o crédito suplementar no valor de CR\$ 1.950.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, Item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei n.º 4.252 de 13 de novembro de 1.980;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no Tribunal de Justiça, o crédito suplementar no valor de CR\$ 1.950.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

0400 - Tribunal de Justiça

0401 - Tribunal de Justiça

0401.02070212.003 - Manutenção do Tribunal de Justiça

3190 - Diversas Despesas

de Custeio

CR\$ 1.950.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3900 - Reserva de Contingência

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência

5000 - Reserva de

Contingência

CR\$ 1.950.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 06 de abril de 1.981, 160º da Independência e 92º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEM ZUGAIR

DECRETO Nº 341 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Abre no Tribunal de Justiça, o crédito suplementar no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, Item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei n.º 4.252 de 13 de novembro de 1.980;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no Tribunal de Justiça, o crédito suplementar no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

0400 - Tribunal de Justiça

0401 - Tribunal de Justiça

0401.02070212.003 - Manutenção do Tribunal de Justiça

3250 - Transferências

00 - Recursos Ordinários

CR\$ 500.000,00

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação:

0400 - Tribunal de Justiça

0401 - Tribunal de Justiça

0401.02070212.003 - Manutenção do Tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimentos e

Vantagens Fixas

CR\$ 500.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 06 de abril de 1.981, 160º da Independência e 92º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEM ZUGAIR

DECRETO Nº 342 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Abre na Secretaria de Fazenda, o crédito suplementar no valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, Item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei n.º 4.252, de 13 de novembro de 1.980;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto na Secretaria de Fazenda, o crédito suplementar no valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

2000 - Secretaria de Fazenda

2001 - Secretaria de Fazenda

2001.03070212.128 - Manutenção da Secretaria de Fazenda

4120 - Equipamento e Material

Permanente CR\$ 2.500.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2000 - Secretaria de Fazenda

2001 - Secretaria de Fazenda

2001.03080302.034 - Programação e Coordenação de Arrecadação e Fiscalização

3113 - Obrigações Patronais CR\$ 2.500.000,00

00 - Recursos Ordinários

CONVENIO ICM 01/81

Restabelece temporariamente a Cláusula quarta do Convênio ICM 35/77 e dispõe sobre estorno do ICM nas exportações de carne suína.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 31 de março de 1.981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira — Fica restabelecida a Cláusula quarta do Convênio ICM 35/77, de 07.12.77, com a seguinte redação:

Cláusula quarta — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno de crédito do ICM, relativamente às saídas para o exterior, ocorridas até 31.12.81, de miúdos e de carnes de bovinos, congeladas ou preparadas.

Cláusula segunda — Nas saídas para o exterior, realizadas até 31.12.81 pelo respectivo fabricante, de miúdos e de carne de suínos, congeladas ou preparadas, será exigido o estorno apenas do ICM equivalente ao crédito presumido concedido pela Cláusula oitava do Convênio ICM 77, de 07.12.77.

Cláusula terceira — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo a 1º de janeiro de 1981 os efeitos da Cláusula primeira.

Brasília-DF, 31 de Março de 1.981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVEAS

ACRE - Flora Valladares Coelho

ALAGOAS - José Thomaz da Silva Nonô Netto

AMAZONAS - Onias Bento da Silva Filho

BAHIA - Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz

CEARA - Ozias Monteiro Rodrigues

DISTRITO FEDERAL - Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO - Orestes Secomandi Soncghet

GOIAS - Ibsen Henrique de Castro

MARANHAO - Antonio José Costa Britto

MATO GROSSO - Saleem Zugar

MATO GROSSO DO SUL - Wilson Coutinho

MINAS GERAIS - Márcio Manoel Garcia Villela

PARA - Clóvis de Almeida Mácota

PARAIBA - Marcos Ubiratan Guedes Pereira

PARANA - Edson Neves Guimarães

PERNAMBUCO - Everaldo de Almeida Maciel

PIAUÍ - José Arimateia Martins Magalhães

RIO DE JANEIRO - Helitor Brandon Schiller

RIO GRANDE DO NORTE - Otacílio Silva da Silveira

RIO GRANDE DO SUL - Mauro Knijnik

SANTA CATARINA - Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO - Afonso Celso Pastore

SERGIPE - Antonio Manoel de Carvalho Dantas

CONVENIO ICM 02/81

Dispõe sobre a renovação e ampliação da autorização contida no inciso II do Convênio ICM 2/78, de 21 de março de 1978.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 31 de março de 1.981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula única — Fica revalidada e ampliada para o exercício de 1979, a autorização contida no inciso da Cláusula primeira, do Convênio ICM 2/78, de 21 março de 1978.

Brasília-DF, 31 de março de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVEAS

ACRE - Flora Valladares Coelho

ALAGOAS - José Thomaz da Silva Nonô Netto

AMAZONAS - Onias Bento da Silva Filho

BAHIA - Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz

CEARA - Ozias Monteiro Rodrigues

DISTRITO FEDERAL - Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO - Orestes Secomandi Soncghet

GOIAS - Ibsen Henrique de Castro

MARANHAO - Antonio José Costa Britto

MATO GROSSO - Saleem Zugar

MATO GROSSO DO SUL - Wilson Coutinho

MINAS GERAIS - Márcio Manoel Garcia Villela

PARA - Clóvis de Almeida Mácota

PARAIBA - Marcos Ubiratan Guedes Pereira

PARANA - Edson Neves Guimarães

PERNAMBUCO - Everaldo de Almeida Maciel

PIAUÍ - José Arimateia Martins Magalhães

RIO DE JANEIRO - Helitor Brandon Schiller

RIO GRANDE DO NORTE - Otacílio Silva da Silveira

RIO GRANDE DO SUL - Mauro Knijnik

SANTA CATARINA - Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO - Afonso Celso Pastore

SERGIPE - Antonio Manoel de Carvalho Dantas

DECRETO N.º 938 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Decreto de Interesse social para efeito de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e com fulcro no item IV do Artigo 2.º da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962 e,

CONSIDERANDO a existência de inúmeros possesores na área a ser expropriada, com habitações construídas, já constituindo o imóvel núcleo residencial com inúmeras famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar o uso da propriedade ao bem estar social,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Fica declarado de interesse social para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terras situada no perímetro urbano do Município de Cuiabá, no local denominado Bairro Santa Izabel, com 436.275,00 m²; situada com a frente para a Avenida Miguel Sutil, a Oeste da malha urbana e aproximadamente a 13 km do Centro da Cidade de Cuiabá.

Artigo 2.º — A referida área se destina à aplicação do Programa "PROMORAR" pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso — COHAB-MT, com recursos no Banco Nacional da Habitação, possibilitando o assentamento definitivo dos atuais ocupantes da área e solução de outros problemas análogos.

Artigo 3.º — A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência para os efeitos do artigo 35 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 5.º da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria de Interior e Justiça do Estado de Mato Grosso, tomar todas as providências legais que se tornarem necessárias para a execução deste Decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 1981, 160.º da Independência e 93.º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

DECRETO N.º 939 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Veda a admissão de Servidores pelos Órgãos da Administração Direta do Estado, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Instituídas pelo Poder Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.267, de 16 de Dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica vedada nos órgãos de Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nas Fundações mantidas, total ou parcialmente, pelo Estado, a admissão de pessoal, a qualquer título, exceto nos casos explicitamente fixados neste Decreto.

Parágrafo Único — Incluem-se na proibição a ampliação de mão-de-obra indireta, quer mediante convênio, quer através de firmas particulares de prestação de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Marcelo Rodrigues de Freitas

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Pontes e Lacerda — MT

CARTÓRIO DE PAZ

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CÁCERES

DISTRITO DE PONTES E LACERDA
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Marcelo Rodrigues de Freitas
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, à fls. 02 do livro A-03, sob Nº de ordem 1.582 foi lavrado, o assento de nascimento de "ELIZA RAMOS PEDROSA" de cor MORENA, do sexo FEMININA, nascida no dia VINTE E TRÊS de DEZEMBRO de mil NOVECENTOS E OITENTA E UM (1.981), às 3:00 horas e minutos, em DOMICILIO, NESTA CIDA DE filh A de MARCIANO PEDROSA natural de GUAICURUS, ESTADO DE MATO GROSSO e de Dona MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA natural de PORTO CAUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO. Casados em CARTÓRIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT. São avós paternos e Dona TEOFILA PEDROSA e avós maternos OSVALDO RAMOS e Dona MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS. Foi declarante "O PROPRIO PAI" e serviram de testemunhas AS CONSTATE DO TERMO. Observações: "PRIMEIRA VIA"

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Marcelo Rodrigues de Freitas

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Pontes e Lacerda MT

Pontes e Lacerda Mt. 30 de DEZEMBRO de 19 81

Neivalbenedicta Pires
OFICIAL
Escritura Substituta

Marcelo Rodrigues de Freitas
Tabelião e Oficial do Registro Civil
CIC 928843321-72

República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso



Comarca, Município e Distrito de Mato Grosso

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Ana Cruz Coelho

Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município
e Comarca de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DE PAZ
ANA CRUZ COELHO
ESCRIVÃ DE PAZ
VALDA COELHO CANO
SUBSTITUTA
RUA DR. MÁRIO CORREA, 27
MATO GROSSO - M.

CERTIFICO que sob o N.º 21062 às fls. 182 v. - do livro N.º 12
de assentamentos de nascimento está registrada uma criança do sexo masculino
de cor moreno, nascida às 17:00 horas do dia 02 - de janeiro
de 1978 em Pontes e Lacerda, neste município
com o nome de Oscar Ramos Pedrosa
filho legítimo de Marciano Pedrosa
e Dona Maria Madalena Ramos Pedrosa
sendo avós paternos
e Dona Teófilo Pedrosa
e maternos Osvaldo Ramos
e Dona Maria Aparecida da Silva Ramos
Foi declarante A genitora e serviram de
testemunhas: Maximo de Assunção e Francisco Garcia Foni
Observações

Registro feito em 05 de maio de 1978 -

O referido é verdade e dou fé

Mato Grosso,

05 de maio de 1978.

CARTÓRIO DE PAZ
ANA CRUZ COELHO
ESCRIVÃ DE PAZ
VALDA COELHO CANO
SUBSTITUTA
RUA DR. MÁRIO CORREA, 27
MATO GROSSO - M.

Valde Joelto Jato
Oficial do Registro Civil Subst.

C O D E M A T

NOME: Maria Madalena Ramos Pedrosa

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário <u>195.324,20</u>	
5.2 - 13º Salário <u>21.732,00</u>	
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - Kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
T O T A L .. <u>217.056,20</u>	Cr\$

DEDUÇÕES CEDULARE	Cr\$
6.1 - IPEMAT	<u>13.889,36</u>
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	<u>488,86</u>
T O T A L	Cr\$ 14.378,22

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	<u>1.284,00</u>
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	
7.4 - A S P E M A T	
T O T A L	Cr\$ 1.284,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr\$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	
T O T A L	Cr\$

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
10.09.82	91732,00		

Nome: MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA

Profissão: _____

Cargo: SERVENTE

Exercício: 1.982

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA- G T E- PONTES E LAGERDA

Data da Admissão: 10.09.81

Classe: _____

Nível: _____

N. Dep. Econ. Imp. Renda - _____ Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família _____ Cr\$

GRUPO N.º _____

DEP. 0120101101011

MATRÍCULA N.º _____

2º SEMESTRE 19/	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$							
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$							
LÍQUIDO A RECEBER	13.385,72	13.385,72	19.886,44	19.886,44	19.886,44	19.886,44	21.732,00
PROVENTOS GERAIS							
Salários	14.666,00	14.666,00	21.732,00	21.732,00	21.732,00	21.732,00	
Gratificações							
Representação							
Horas Extras							
Díctas							
Férias							
Sub-Total							
Salário Família							
Ajuda de Custo							
13º Salário							21.732,00
TOTAL DOS PROVENTOS							
CONSIGNAÇÕES							
IPEMAT-Cont.	1.143,28	1.143,28	1.738,56	1.738,56	1.738,56	1.738,56	
IPEMAT-Dif.							
Cont. Sindical							
Seguros	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	
SUB TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA							
OUTRAS CONSIGNAÇÕES							
BEMAT S/A							
Adiantamentos							
F.A.S.C.							
A.A. CODEMAT							
Imp Rend Ret. Pont.							
ASPEMAT							
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES							
ANULAÇÃO DE PROVENTOS							

FICHA FINANCEIRA

TEMPO DETERMINADO: 12.09.81 a 12.07.82

Nome: <u>MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA</u>		Data da Admissão: <u>12.9.81</u>		GRUPO N.º	
Profissão: _____		Classe: _____		D E P.	
Cargo: <u>SERVENTE</u>		Nível: _____		MATRÍCULA N.º	
Exercício: <u>1982</u>		N. Dep. Econ. Imp. Renda - _____ Cr\$			
Lotação: <u>SUPERINTENDENCIA-GTE-PONTES E LACERDA</u>		N. Dep. Econ. Sal. Família _____ Cr\$			

A partir de <u>12.11.81</u> <u>12.03.82</u> <u>19/09/82</u>	Venc. Padrão <u>10.20000</u> <u>14.66600</u>	Gratificação _____	Hora Extra (Sal. Hora) _____
--	--	-----------------------	---------------------------------

1º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ C\$								
Salário Contribuição								
IPEMAT S/ C\$								
LÍQUIDO A RECEBER		9.277,00	9.272,00	12.896,86	13.385,72	13.385,72	13.385,72	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAL
Salários		10.200,00	10.200,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub-Total		10.200,00						
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		10.200,00	10.200,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	14.666,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAL
IPEMAT-Cont.		816,00	816,00	1.173,28	1.173,28	1.173,28	1.173,28	
ASPEMAT								
Cont. Sindical				498,86				
Seguros		107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	107,00	
SUB TOTAL DEUQUEL IMP. RENDA		923,00						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
BEMAT S/A	Cons.							
Adiantamentos	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
A.A. CODEMAT	Saldo							
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Rel. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

C O D E M A T

NOME: Maria Madalena Ramos Pedrosa

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	136.073,-	
5.2 - 13º Salário	10.272,-	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L ..		Cr\$ —

DEDUÇÕES CEDULARE		Cr\$
6.1 - IPEMAT		8.375,20
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		1.027,00
T O T A L		Cr\$ 9.402,20

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA		Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia		
7.2 - Seguro		321,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT		
7.4 - A S P E M A T		
T O T A L		Cr\$

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS		Cr\$
8.1 - Diárias		—
8.2 - Ajuda de Custo		—
8.3 - Salário Família		—
T O T A L		Cr\$

FICHA FINANCEIRA

TEMPO DETRMINADO: 12.09.81 a 12.07.82

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
12.09.82	21.732		
710353	3081600		

Nome: MARIA MADALENA RAMOS PEDROBA

Profissão:

Cargo: SERVENTE

Exercício: 1.983

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA

Data da Admissão: 12.09.81

Classe:

Nível:

N. Dep. Econ. Imp. Renda: Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr\$

GRUPO N.º

DEP. 0 2 0 0 10 01

MATRÍCULA N.º

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAIS
PROVENTOS GERAIS	Cód.							
Soldos		21.732,00	21.732,-	21.732,-				
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Díctas								
Pêlos								
Sub-Total								
Soldo Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS								
CONSIGNAÇÕES	Cód.							
DEMAT-Cont.		1.894,92	1.894,92	1.894,92				
DEMAT-DI		325,98	325,98	325,98				
Cont. Sindical								
Seguros		107,00	107,00	107,00				
SUB-TOTAL DEDUTIVE IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.							
DEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C								
A.A. CODEMAT								
Imp. Renda Ret. Font. ASPMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

CONTATO RESCINDIDO em 19/04/83.

C O D E M A T

NOME: Maria Maddena Ramos Pedrosa

RENDIMENTOS	BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	34.800,00	
5.2 - 13º Salário	3.400,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Ilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L	38.200,00	

DEDUÇÕES SCDULARES	R\$
6.1 - IPENAT	2.784,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	940,00
T O T A L	3.024,00

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	R\$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	428,00
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	
7.4 - A S P E N A T	
T O T A L	428,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$
8.1 - DIÁRIAS	
8.2 - AJUDA DE CUSTO	
8.3 - SALÁRIO - FAMÍLIA	
T O T A L	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

C. P. A.
CEP 73.000

CUAMA

ML

☒ OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CODEMAT

ENDEREÇO

PALÁCIO PALAGUÁS CPA

ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO

CGC/MF N.º

03.474.053/0001-32

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA

N.º DA CTPS

75.929

SÉRIE

29ª

REGISTRO N.º

CARGO

SERVENTE

ADMISSÃO

EM 1º 09 / 81

DESAGUAMENTO

Em 19 / 04 / 83

AVISO PRÉVIO

Em - / - / -

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 1º 09 / 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 30.816,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ -	Comissões..... Cr\$ -
Aviso Prévio..... Cr\$ -	Horas Extras..... Cr\$ -
13.º Salário..... 04/12 Cr\$ 10.272,00	Gratificação..... Cr\$ -
Salário-Família..... Cr\$ -	Ad. Periculosidade..... Cr\$ -
Férias Vencidas..... 30 dias Cr\$ 30.816,00	Ad. Insalubridade..... Cr\$ -
Férias Proporcionais..... 08 Cr\$ 20.544,00	Ad. Noturno..... Cr\$ -
Prejuízo 14/65..... Cr\$ -	FGTS - Quitação..... Cr\$ -
Prejuízo 20/66..... Cr\$ -	FGTS - mês anterior..... Cr\$ -
Saldo de Salários..... 19 dias 04/83 Cr\$ 19.517,00	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ -
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$ -	FGTS - 10% s/ Cr\$ 19.517,00 Cr\$ 1.951,70
..... Cr\$ -	FGTS - 10% s/ Cr\$ 1.951,70 Cr\$ 195,17
..... Cr\$ -	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 81.149,00

DESCONTOS

Previdência IAPAS..... Cr\$ 1.659,00	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 77,00	
Adiantamentos..... Cr\$ -	
..... Cr\$ -	
..... Cr\$ -	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 79.413,00	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 79.413,00

SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEIROS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Cuiabá

de

de 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias)
- ☐ Rescisão (em 4 Vias)
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;

PARA USO DA REPARAÇÃO

Registro

Livro

Folha

- CODEMAT -

C O D E M A T

Vilante Amada Pinto

M 6

03 474 053/0001-32

C. F. A.
SEP 28.000

647.

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

30.816,00

TOTAL BRUTO..... Cr\$ 81.149,00

TOTAL LÍQUIDO: Cr\$ 79.413,00

SETEENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRIZE CROZEIROS

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

de 19.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Dir. ADM. FINANCEIRO



CODEMAT

Sevente
Jo. 200,00

FICHA DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

NOME MARIA MADALENA RAMOS PEDROSA

FILIAÇÃO: OSVALDO RAMOS ° MARIA APARECIDA RAMOS PEDROSA

DATA DE NASCIMENTO: 11.03.56

ENDERÊÇO: _____

DOCUMENTOS:

CARTEIRA PROFISSIONAL: 75 929 Serie 029 CIC 241 624 421 34

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ PASEP 17003322631

LOTAÇÃO:

DIRETORIA: Superintendencia SETOR: GTE

PRAZO: 10 meses 01.09.81 a 01.06.82

VALOR: _____

OBSERVAÇÃO:

A partir de 01.11.81 passou a perceber o salário de 10.200,00

A partir de 01.03.82 passou a perceber o salário de R\$14.666,00



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO

CIA/VB

CIA/APC

ATLÂNTICA GEN. NAC. SEGUROS

REG. 33.055/145

REG.

NÚMERO DO CERTIFICADO

APOLICEVG

APOLICEAPC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

003605-0

000728

000000

001

000

01/06/82

ESTIPULANTE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRICULA

DATA NASCIMENTO

MARIA MACALENA RANOS PEDROSA

0300060.000

21/03/55

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

AMB.S.

ATÉ 180 DIAS

ATÉ 360 DIAS

***200.000

BENEFICIÁRIO(S)

EM CASO DE MORTE DIS. SEGUROS(S) SERÃO PAGOS(A) O(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO
NO CARTÃO-PROPOSTA EM FAVOR DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMI
NHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURO. DO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTE, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.

2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.

3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.

4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.

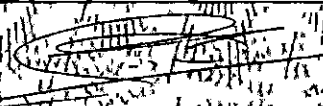
5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL; DEVERÁ OBTER RECIBOS PARA JUNTAR-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.

6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:

7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTE CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.

 GRUPO ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS		CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO			
C.G.C.		C.I.A. APC			
BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES		P.O.B.C. 33.498.411			
NUMERO DO CERTIFICADO	APOLICE/NG	APOLICE/APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INICIO
001060-0	000000	000159	001	000	01/06/82
ESTIPULANTE					C.G.C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS					03474053/0001-32
SEGURA DO				MATRICULA	DATA NASCIMENTO
MARIA NAZARENA RAMOS PEDROSO				0000000000	11/03/56
IMPORTANCIAS SEGURADAS					
VIDA EM GRUPO		ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO			
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATE	A.M.D.S.	O.H. - ATE 180 DIAS	O.H. - ATE 360 DIAS
*****	***300.000	***300.000	*****	*****	*****
BENEFICIARIOS					
EM CASO DE MORTE, OS SEGUROS SERAO PAGOS AOS BENEFICIARIOS INDICADOS PELO SEGURA DO, NO CARTAO-PROPOSTA EM PODER DA SEGUADORA OU NO FORMULARIO DE ALTERACAO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A SEGUADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO OBITO.					
					

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO, HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FAZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS - 1. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.

2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.

3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.

4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.

5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO, DIPLOMAÇÃO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.

6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:

7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO. ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.

CITC

NASCIMENTO

05.04.54

INSCRIÇÃO NO CPF

241 624 421 34

CONTRIBUINTE

MARCIANO PEDROSA

 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE